LEI Nº 880 DE 19 DE JULHO DE 2006

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para empresas que manifestarem interesse em se instalar no município, o direito real de uso do imóvel constituído por uma área de terras situada no lugar denominado Limeira ou Campestre, no Município de Ijaci, com área de 10,5000 ha (dez hectares e cinqüenta ares), confrontando com a Rodovia MG-335, Ijaci-Lavras, André Domingos do Nascimento Neto; herdeiros de Antônio de Pádua Lima; herdeiros de Francisco Gabriel de Lima; Olbers Magalhães; João Camilo; Rêmulo Tourino Furtini e Nelson Geraldo Rossi.
- Art. 2º Para efeitos da concessão de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá fracionar o imóvel descrito no artigo anterior para ampliar o número de concessionários.
- Art. 3º A concessão do direito real de uso de que trata esta lei será gratuita e pelo prazo de 20(vinte anos) a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser renovado no interesse das partes.
- Art. 4º Para efeitos patrimoniais o imóvel de que trata o artigo 1º desta lei está avaliado em R\$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais).
- Art. 5º O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias porventura realizadas no imóvel no prazo da concessão, cessadas as razões que justificarem a sua concessão ou se por qualquer motivo o concessionário deixar de cumprir as condições desta lei ou de exercer suas atividades no Município, reverterão ao patrimônio do Município, vedada a sua alienação pelo beneficiário, não havendo nenhuma indenização a ser reclamada.
- Art. 6º Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal

deverá baixar o processo de licitação na modalidade indicada, podendo dispensá-la nos termos da Lei Orgânica Municipal, observado o interesse público.

- Art. 7º Em igualdade de condições será preferida como concessionária do direito a empresa que pela ordem, preencher os seguintes requisitos:
- I previsão de maior arrecadação para o município
- II -previsão de maior número de empregos diretos
- III previsão de maior número de emprego de mão de obra local
- IV atividade com menor impacto ambiental
- V outros critérios a serem definidos no ato de abertura da licitação.
- Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci Em 19 de Julho de 2006.

MARIA HORACI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal